



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 310 /2022

“Dispõe sobre a disponibilização de terreno ou espaço públicos, para receber instalações de Circos, Parque de Diversões, Teatro Ambulantes e outras iniciativas afins que promovam a cultura e lazer para a família em nosso Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Prever-se a disponibilização de terreno ou espaço público, para receber instalações de empresas que trabalham com entretenimentos dentre elas Circos, Parque de Diversões, Teatro Ambulantes e afins que promovam a cultura e lazer no âmbito do município de Maracanaú.

Art. 2º Poderá solicitar licença de uso temporário às empresas que promovam a cultura e lazer, que estejam regularmente inscritas como Pessoa Jurídica e tenham licença e alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente.

§1º O solicitante deverá informar as datas de entrada e saída, para uso do evento, considerando o tempo para instalação, execução, desmontagem e entrega do terreno ou espaço público nas mesmas condições.

Parágrafo único – O uso do terreno está condicionado à preservação da estrutura e do espaço e cumprimento das leis vigentes no município.

§2º O solicitante deverá informar previamente os horários e dias de funcionamento.

Art. 3º. Fica por competência da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano o cumprimento das exigências estabelecidas por esta Lei, para liberação do uso temporário do terreno ou espaço público e fiscalização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 15 DE AGOSTO DE 2022.


Antônio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende regulamentar em nosso município o uso do espaço público ou terreno para receber circos, parques de diversões, teatros ambulantes e outras iniciativas como forma de incentivo à cultura e lazer para famílias.

A proposta consiste na liberação para uso de forma temporária de terreno ou espaço público por orientação da Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano de forma ordenada e regulamentada para receber essas instalações, assegurando aos munícipes um ambiente adequado e seguro para o fomento da cultura e lazer a nossas crianças e adolescentes.

Nossa Constituição Federal prevê em seu Art. 6º os direitos sociais, onde está incluso o Lazer e o cita como obrigação do Poder Público no Art. 217. §3º:

“§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Deste modo, tanto o Poder Público está obrigado a construir hospitais como também está obrigado a fornecer meios para que os indivíduos possam gozar e usufruir do lazer.

Inserir Maracanaú, dentro de uma programação cultural para o lazer com a promoção social, acarreta inúmeros benefícios onde ganha o povo, passando a ter acesso a melhores estruturas, tranquilidade e conforto a circos, parques de diversões, teatro ambulantes, shows e eventos culturais que promovam à cultura e lazer das famílias, ganha a cidade com o fomento à cultura, lazer, turismo e economia, criando postos de trabalhos temporários e a arrecadação, por exemplo, e ganha à iniciativa privada que irá receber em contrapartida uma boa estrutura para as instalações temporárias com terreno adequado, acesso à energia, água e estacionamento de forma regulamentada.

Voltando assim os olhos para nossa cidade como um grande incentivador das artes circenses, cultura e lazer com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor.

Considerando a relevância do presente projeto, conto com apoio dos nobres pares, para a aprovação nesta casa.